



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às 9:00 horas, na Sala de Reuniões da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, situada à Rua 04 s/nº, Centro Político Administrativo, reuniu-se o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça para sessão ordinária sob presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Paulo Roberto Jorge do Prado, com registro de presença dos Procuradores(as) de Justiça Mauro Delfino Cesar, Benedito Xavier de Souza Corbelino, José Basílio Gonçalves, Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres, Hélio Fredolino Faust, João Batista de Almeida, Dalva Maria de Jesus Almeida, Siger Tutiya, Paulo Ferreira Rocha, Mara Lígia Pires de Almeida Barreto, Edmilson da Costa Pereira, Vivaldino Ferreira de Oliveira, Élio Américo, José de Medeiros, Valéria Perassoli Bertholdi, João Augusto Veras Gadelha e, Flávio Cesar Fachone. Ausências e justificativas: Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior(férias), Leonir Colombo(férias), Luiz Alberto Esteves Scaloppe(compromisso funcional), Luiz Eduardo Martins Jacob (justificado/saúde), Mauro Viveiros(impedido), Eunice Helena Rodrigues de Barros(férias), Kátia Maria Aguilera Ríspoli(licença médica), José Zuqueti(licença médica), Naume Denise Nunes Rocha Müller, Astúrio Ferreira da Silva Filho(férias), Maria Ângela Veras Gadelha de Souza(licença médica), Gill Rosa Fechtner(férias), Silvana Correa Vianna(licença médica) e, Domingos Sávio de Barros Arruda(férias). Conferido o *quorum*, o Presidente declarou aberta a reunião, agradeceu a presença do Presidente da AMMP MT e solicitou a Procuradora de Justiça Dalva Maria de Jesus Almeida que proferisse uma oração. A Oradora então, invocou a proteção do Senhor para todos os Membros do Colégio, principalmente para aqueles ausentes por motivo de saúde, rogando bençãos para condução dos trabalhos do dia. Na ordem do dia, informou a inversão da pauta e anunciou o **ITEM da pauta complementar – Resolução nº 111/2015 – *ad referendum*** - altera o inciso X do art. 9º, altera o *caput*, suprime o Parágrafo único e, acrescenta os §§ 1º a 4º ao art. 26 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores. Após sugestão de alteração na redação do *caput* do art. 26, a Resolução referendada à unanimidade. O Presidente observou, então, que a transmissão, desde então, seria pública e aberta. Na sequência, solicitou a entrada do Advogado da Recorrente Dr. José Fábio Marques Dias Júnior, informando



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

o deferimento de retirada e adiamento do 1º e, 2º itens da pauta em razão da ausência justificada do Relator Procurador de Justiça José Zuqueti que encontra-se de licença médica. Itens assim discriminados: **GEDOC nº 000004-099/2015** – Recurso Administrativo – Recorrente: Promotora de Justiça Fânia Helena Oliveira de Amorim, representada pelo Advogado Dr. José Fábio Marques Dias Júnior e **GEDOC nº 000006-099/2015** – Recurso Administrativo – Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Retomada a sequencia da pauta, anunciou o **ITEM III - GEDOC nº 000010-099/2015** - Recurso Administrativo - Recorrente Promotora de Justiça Fânia Helena Oliveira de Amorim, representada pelo Advogado Dr. José Fábio Marques Dias Júnior - Relator Dr. José Basílio Gonçalves. Com a palavra o Relator para síntese das razões e, na sequencia, concedido o prazo de 15(quinze) minutos ao Representante da Recorrente para sustentar suas razões. Retornada a palavra para conclusão, foram julgadas, ponto a ponto as seguintes preliminares – **1ª**. Violação expressa ao devido processo legal face a ausencia de designação de comissão processante e ilegal condução unipessoal pelo Corregedor-Geral do MP MT na fase de investigação do processo punitivo. **RESULTADO:** preliminar rejeitada por maioria, vencido o Relator e os Procuradores de Justiça Vivaldino Ferreira de Oliveira, Siger Tutiya e, Mauro Delfino César; **2ª** - Violação expressa ao devido processo legal face o ilegal indeferimento do interrogatório da recorrente após a oitiva das testemunhas. **RESULTADO:** preliminar rejeitada por maioria, vencido o Relator e os Procuradores de Justiça Vivaldino Ferreira de Oliveira, Siger Tutiya e, Mauro Delfino César; **3ª** - Violação ao princípio da impessoalidade e imparcialidade. Portaria nula. Inobservância das formalidades legais: **RESULTADO:** preliminar rejeitada por maioria nos termos do voto do Relator, vencidos os Procuradores de Justiça Valéria Perassoli Bertholdi, Vivaldino Ferreira de Oliveira, Edmilson da Costa Pereira, Siger Tutiya, Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres, Benedito Xavier de Souza Corbelino e, o Presidente; **4ª** - Violação do devido processo legal. Não suspensão dos processos disciplinares em razão da tramitação do incidente de insanidade mental. Pena de suspensão nula. **RESULTADO:** preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator; **5ª** - Violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Desconsideração das provas produzidas pela recorrente no curso do processo administrativo ordinário. Decisão nula. **RESULTADO:** preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator; **6ª** - Violação expressa ao devido processo legal face a ilegal



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

aplicação de sanção disciplinar a recorrente por autoridade incompetente. **Violação ao princípio do juiz natural.** **RESULTADO:** preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator; **7^a** - **Violação expressa ao devido processo legal face a ausência de intimação da sindicada dos atos processuais praticados na sindicância.** **RESULTADO:** preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator; **8^a** - **Ausência de intimação da sindicada para a sessão do Conselho Superior do Ministério Público/MT que converteu a sindicância em processo administrativo ordinário.** **RESULTADO:** preliminar rejeitada por maioria, nos termos do voto do Relator, vencido o procurador de Justiça Vivaldino Ferreira de Oliveira; **9^a** - **Violação expressa ao devido processo legal face a violação da garantia de reserva de plenário – art. 129, §4º c/c 93 , x da CF/88 e efeito vinculante da ADI 2580 do STF e precedentes.** **RESULTADO:** preliminar rejeitada por maioria, nos termos do voto do Relator, vencido o procurador de Justiça Vivaldino Ferreira de Oliveira; **10^a** - **Nulidade do processo administrativo e respectiva sanção disciplinar por ausência de intimação da parte e seu Advogado do relatório final do Corregedor-Geral.** **RESULTADO:** preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator; **11^a** - **Violação do devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa face a inquirição de testemunhas sem a presença da Recorrente e do seu Advogado legalmente constituído.** Pena nula. **RESULTADO:** preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator. Superadas as preliminares, no **MÉRITO**, colhidos os votos, por maioria, vencido o Relator e os Procuradores de Justiça Flávio Cesar Fachone, José de Medeiros, Paulo Ferreira Rocha, Dalva Maria de Jesus Almeida e, o Presidente, deram provimento ao Recurso para absolver a Recorrente da sanção disciplinar imposta na decisão objurgada, nos termos do voto do divergente e condutor do Procurador de Justiça João Augusto Veras Gadelha. **ITEM IV – GEDOC nº 000017-099/2015** – Requerente: Promotes de Justiça Daniel Balan Zappia e outros – Relator Procurador de Justiça Dr. João Augusto Veras Gadelha. Relatado e discutido, colhidos os votos, por maioria, indeferiram o requerimento, vencido o Relator e, os Procuradores de Justiça Vivaldino Ferreira de Oliveira, Siger Tutiya, José Basílio Gonçalves, Mauro Delfino César. **ASSUNTOS GERAIS:** O Presidente passou a palavra ao Procurador de Justiça Edmilson da Costa Pereira para apresentação do Relatório de Indicadores Metaindividuais das áreas de Cidadania e Consumidor, das Procuradorias Especializadas, cujo teor passa a compor anexo desta Ata. Na sequencia, com a palavra o Corregedor-Geral Hélio Fredolino



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Faust para solicitar, ao Presidente, providências cabíveis e pertinentes relativas ao Termo de Cooperação formalizado com o Tribunal de Justiça que estabelece a operação de Juizado Especial do Torcedor, observado pelo Corregedor Adjunto a desnecessidade da presença de Promotor de Justiça nos eventos Esportivos vez que os casos representam, a princípio, apenas registro de ocorrências policiais. Destacou também que hoje, com a implantação das Audiências de Custódia que prevê a apresentação do preso em flagrante a um juiz no prazo máximo de 24 horas, para que o magistrado avalie a real necessidade da prisão ou aplique uma medida alternativa, segundo alguns colegas que tem participado das audiências, tem sido verificado acentuado e preocupante índice de soltura. O Presidente comprometeu-se a mediar a questão junto ao Presidente do Tribunal de Justiça. Por fim, reforçou o convite para a posse dos 21(vinte e um) novos Promotores de Justiça deste dia 7 de agosto, às 15:00 horas do Auditório da Sede das Promotorias da Capital. Nada mais a ser tratado, conforme a pauta de ordem do dia, declarou-se encerrada a reunião às 12:00 horas, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Presidente e, pelo Secretário do Colégio, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

Flávio Cesar Fachone
Procurador de Justiça
Secretário do CPJ